



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 033/2020

Ementa: DISPÕE sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Autoria: Vereadora Professora Jacqueline – subscrito pela vereadora Glória Carratte

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 033/2020**, de autoria da vereadora Professora Jacqueline, subscrito pela vereadora Glória Carratte, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 1.º, observando-se o uso inadequado, suprimiu-se a preposição “de” antes da palavra “indícios”;
2. Considerando-se a aprovação da Emenda n. 001 e os ajustes gramaticais realizados, o art. 1.º passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Manaus, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, de que tomou conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento, ocorridos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.”

3. No parágrafo único do art. 1.º e no parágrafo único do art. 2.º, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números “24”, “5” e “90” foram registrados apenas por extenso;
4. No parágrafo único do art. 2.º, de acordo com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, grafou-se, antes da sigla “UFMs”, a

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



explicitação de seu significado. Em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino o termo “revertido”. Verificando-se as normas de regência nominal, foram inseridas as preposições “da”, antes da palavra “criança”, e “do” antes das palavras “adolescente” e “idoso”;

5. No art. 4.º, considerando-se o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, registrou-se no presente do indicativo o verbo “entrará”;
6. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 14 de julho de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)
Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 19/07/2021 09:26:21
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 19/07/2021 09:24:16
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 19/07/2021 09:22:48
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 16/07/2021 08:51:36
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 15/07/2021 14:03:46
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 15/07/2021 13:48:13
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 16/07/2021 08:27:19

